



=====PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3070/2024

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2024.

Processo nº 0839132-20.2023.8.19.0002
, ajuizado por

Resgata-se o parecer **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1180/2023** (Num. 94494607 – Págs. 1 a 4), emitido em 20 de dezembro de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca dos pleitos **Quetiapina 25mg, Linagliptina 5mg** (Trayenta®), **Ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin® Cardio), **Atorvastatina 40mg, Ezetimiba 10mg, Cloridrato de donepezila 10mg + Cloridrato de memantina 20mg** (Donila Duo®), **Gliclazida 30mg** comprimido de liberação prolongada (Azukon® MR), **Oxalato de escitalopram 15mg (ESC®)**, **Carvedilol 3,125mg e fralda geriátrica** (tamanho M)

Nele, este Núcleo sugeriu avaliação médica acerca da possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no SUS, a saber, **Atorvastatina**, nas doses de 10mg e 20mg, **Cloridrato de donepezila 10mg** e **Cloridrato de memantina 20mg**.

Em resposta, a médica assistente da Autora autorizou **apenas** a substituição de **Cloridrato de donepezila 10mg + Cloridrato de memantina 20mg** (Donila Duo®) pelos medicamentos padronizados no SUS **Cloridrato de donepezila 10mg** (comprimido) e **Cloridrato de memantina 20mg** (comprimido) padronizados no SUS, mantendo a prescrição dos demais medicamentos.

O **Cloridrato de donepezila 10mg** (comprimido) e **Cloridrato de memantina 20mg** (comprimido) pertencem ao **Grupo 1A¹** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (**CEAF**), sendo fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêutica da Doença de Alzheimer²**.

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que **não houve solicitação de cadastro** no **CEAF** pela parte Autora para o recebimento dos medicamentos padronizados **Cloridrato de donepezila 10mg** (comprimido) e **Cloridrato de memantina 20mg** (comprimido).

¹ **Grupo 1A** - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 13, de 28 de novembro de 2017. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portaria-conjunta-13-pcdt-alzheimer-atualizada-em-20-05-2020.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O laudo médico foi faltoso em trazer motivação que impeça o uso dos medicamentos padronizados no SUS em alternativa aos pleitos **Ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin® Cardio) e **Atorvastatina 40mg**.

A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do **CEAF** está descrita na tabela a seguir.

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica.

Endereço: Rua Desembargador Ferreira Pinto, 09 – Centro, Itaboraí. Tel.: (21) 2645-1802.

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT
Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02